

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ****MENSAGEM Nº 152/2006-GAPRE**

Maringá, 18 de setembro de 2006.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e Nobres Pares o incluso Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos, para efeitos de lançamento do Imposto Imobiliário, Mobiliário e Taxas do exercício de 2007, conforme Anexos integrantes desta Lei.

Primeiramente, esclareço que tal propositura, para efeitos de lançamento dos tributos acima descritos, estabelece que será aplicada atualização monetária pela variação do IPCA-15 (IBGE), acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2005, incidente sobre a Planta objeto da Lei nº 569/2005.

Destaco, também, que será lançado o ITBI com 20% de desconto, ou conforme valor da transação imobiliária efetivada, se este for maior, e o IPTU será com desconto de 40% sobre o valor venal previsto nesta lei.

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORREA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Outro ponto relevante tratado na inclusa medida, são os descontos concedidos aos contribuintes que quitarem o IPTU em pagamento único.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,

Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 964/2006.-
~~X/2006~~

Trata da Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 35/93 e dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2007, do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos e seus anexos, para efeitos de lançamento do ITBI e Contribuição de Melhoria, altera os Anexos I a XIV da Lei Complementar nº 569/2005, altera tabela constante na Lei Complementar nº 35/93 e estabelece valores venais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2007.

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI – será lançado com base em Planta Genérica de Valores (Anexo XV desta Lei) com 20% (vinte por cento) de desconto, ou conforme valor da transação imobiliária efetivada, se este for maior.

Parágrafo único. Nos casos em que o valor da transação imobiliária for maior que o da Planta Genérica de Valores, não será concedido o desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município, das taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos para o exercício de 2007, não sofrerá aumento, sendo feito com base na Planta Genérica de Valores anexa à Lei Complementar nº 569/2005, atualizada pela variação do IPCA-15 (IBGE), conforme determina o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º A atualização mencionada no *caput* deste artigo corresponde ao índice IPCA-15 (IBGE) acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2005.

§ 2º A atualização mencionada no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de imóveis que, em 2006, sofreram reequadramento cadastral no que se refere ao padrão de construção e que tenha resultado no aumento do valor venal, bem como aos imóveis localizados em condomínios horizontais regularmente constituídos.

Art. 4º Para o lançamento do IPTU, exercício 2007, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal previsto nesta Lei.

Art. 5º No caso de imóvel com mais de um logradouro, será utilizado, para efeito de tributação do IPTU, o de maior valor por metro quadrado calculado.

Art. 6º Os tributos Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndio, Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão cobrados, no exercício de 2007, conforme os respectivos anexos a esta Lei.

Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, relativo ao exercício de 2007, será calculado com a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo I desta Lei;

II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo I desta Lei;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação 3 do Anexo I desta Lei.

Art. 8º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será calculado com a aplicação de alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo do imóvel, constante da Planta Genérica de Valores estabelecida nesta Lei, atualizada na forma do artigo 3º desta Lei, aplicando-se o desconto previsto no artigo 4º do mesmo diploma.

Art. 9º Serão concedidos os seguintes descontos aos contribuintes que quitarem em um único pagamento o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos lançadas no carnê de IPTU relativo ao exercício de 2007:

I - 15% (quinze por cento), até a data de vencimento da primeira quota única constante no carnê;

II - 10% (dez por cento), até a data de vencimento da segunda quota única constante no carnê.

Parágrafo único. Os descontos referidos no *caput* deste artigo não se aplicam à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.



Art. 10. O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), taxas decorrentes da prestação de serviços públicos e contribuições contidas no carnê, poderão ser pagos:

I - em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas quando a soma dos lançamentos dos tributos ultrapassar R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - em 06 (seis) parcelas mensais alternadas, quando a soma dos lançamentos dos tributos tenha valor entre R\$ 30,01 (Trinta reais e um centavo) e R\$ 60,00 (Sessenta reais).

Art. 11. Será isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como das demais taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando a soma dos lançamentos tributários for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 12. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo ao exercício de 2007, será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo II desta Lei, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada nos itens 07, 08 e 09 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 13. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos itens 07, 08 e 09 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo II, relativo ao exercício de 2007.

Art. 14. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas das Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária, relativas ao exercício de 2007.

Art. 15. Os valores das multas previstas no artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 505/2003 serão de:

I - R\$ 536,00 (Quinhentos e trinta e seis reais), no caso da multa prevista no inciso IV do referido artigo;



II - R\$ 536,00 (Quinhentos e trinta e seis reais), no caso da multa mínima prevista no parágrafo 2º do referido artigo.

Art. 16. As Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária serão cobradas proporcionalmente ao período de sua validade, respeitando-se os seguintes valores proporcionais mínimos:

I - R\$ 17,00 (dezessete reais), no caso da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

II - R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no caso da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante;

III - R\$ 12,00 (doze reais), no caso da Taxa de Licença para Publicidade;

IV - R\$ 23,00 (vinte e três reais), no caso da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - R\$ 12,00 (doze reais), no caso da Taxa de Licença Sanitária.

Art. 17. As formas de cálculo e os valores para a cobrança das taxas exigidas em função da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos serão aqueles constantes nas tabelas que fazem parte dos Anexos IX a XIII desta Lei.

Art. 18. A CCSIP tem como fato gerador a iluminação pública, em caráter universal, das vias, logradouros e locais de uso comum da população, com o objetivo de prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

§ 1º O sujeito passivo da CCSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificadas ou não, localizados no Município.

§ 2º A base de cálculo da CCSIP é o custo do Serviço de Iluminação Pública.

§ 3º Para o cálculo da CCSIP, para os imóveis localizados no Município de Maringá, aplicar-se-ão as alíquotas e os percentuais de desconto previstos no Anexo XIV desta Lei, sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, nos seguintes casos:

a) para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (KWh), lançado nas faturas de energia elétrica;

b) para os que não possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU.

§ 4º Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

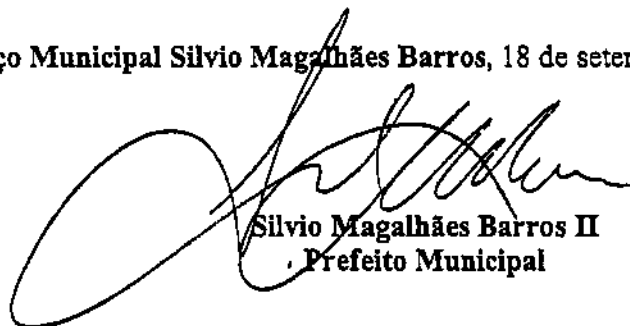
Art. 19. O valor da UVC, vigente a partir de 1º de janeiro de 2007, é de R\$ 45,53 (quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com índice de atualização monetária definido em lei complementar.

Art. 20. Fica alterada a "Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios Residenciais" constante na Lei Complementar nº 35/93, que passa a integrar a presente Lei como "Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios".

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 450, de 23 de dezembro de 2002, a Lei Complementar nº 551, de 21 de dezembro de 2004 e a Lei Complementar nº 552, de 21 de dezembro de 2004.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de setembro de 2006.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO PRÉDIO, PELA IDADE)

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL			FATORES DE OBSOLESCÊNCIA		
	ALVENARIA APTos.	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS	ALVENARIA APTos	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS
00	00	00	00	1,00	1,00	1,00
01	01	02	02	0,99	0,98	0,96
02	01	03	04	0,99	0,96	0,92
03	05	05	07	0,95	0,94	0,88
04	05	06	09	0,95	0,92	0,84
05	05	08	11	0,95	0,90	0,80
06	10	10	14	0,90	0,86	0,76
07	10	12	16	0,90	0,82	0,72
08	10	16	19	0,90	0,78	0,68
09	10	19	22	0,90	0,74	0,64
10	10	22	24	0,90	0,70	0,60
11	15	24	27	0,85	0,67	0,56
12	15	30	30	0,85	0,64	0,52
13	15	33	33	0,85	0,61	0,48
14	15	36	36	0,85	0,58	0,44
15	15	38	39	0,85	0,55	0,40
16	20	40	42	0,80	0,52	0,36
17	20	42	45	0,80	0,49	0,32
18	20	45	48	0,80	0,46	0,28
19	20	48	52	0,80	0,43	0,24
20	20	50	55	0,80	0,40	0,20
21	30	00	00	0,70	0,00	0,00
22	30	00	00	0,70	0,00	0,00
23	35	00	00	0,65	0,00	0,00
24	35	00	00	0,65	0,00	0,00
25	40	00	00	0,60	0,00	0,00

EDIFÍCIOS

Padrão ALTO – A: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($112 \leq P$), conforme descrito no anexo.

Padrão ALTO – B: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($103 \leq P < 112$), conforme descrito no anexo.

Padrão ALTO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($95 \leq P < 103$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO ALTO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($85 \leq P < 95$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($75 \leq P < 85$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO BAIXO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($65 \leq P < 75$), conforme descrito no anexo.

Padrão BAIXO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($55 \leq P < 65$), conforme descrito no anexo.

Tabela para determinação dos padrões de edifícios

	160	140	120	100	90	80	70	60	50
Nº de elev/andar	-	-	≥3	1,5	1,0	0,5	0,25	-	0
Acabamento externo	100% pastilhado	-	70% pastilhado	50% pastilhado	-	Textura	Pintura	-	-
Vagas/apartamento	-	4	-	3	2	1	-	-	0
Esquadrias	-	-	-	Alumínio	-	Venez. Ferro	-	-	Ferro
Área salão de festas/jogos/play ground coberto/apart.	-	-	-	A>6	6≥A>4	4≥A>2	2≥A>0	-	0
Piscina	-	-	Sim	-	-	-	Não	-	-
Sauna	-	-	Sim	-	-	-	Não	-	-
Vaga de sobrelta	-	-	-	-	-	-	-	-	Sim
Sacada	-	-	-	Sim	-	-	Não	-	-

Os padrões poderão ser dos tipos P₈, P₉, P₁, P₂, P₃, P₄, P₅

onde:

P = P₈ 112 ≤ P

P = P₉ 103 ≤ P < 112

P = P₁ 95 ≤ P < 103

P = P₂ 85 ≤ P < 95

P = P₃ 75 ≤ P < 85

P = P₄ 65 ≤ P < 75

P = P₅ 55 ≤ P < 65

Sendo:

$$\frac{\sum_{j=1}^9 P_j}{8}$$

P_j = Pontuação obtida na linha "j"

TIPO	CONSTRUCAO	PADRAO	VALOR M2
1 CASA	1 ALVENARIA	1 ALTO C	480,69
1 CASA	1 ALVENARIA	3 MEDIO	384,34
1 CASA	1 ALVENARIA	5 BAIXO	205,40
1 CASA	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	122,82
1 CASA	2 MADEIRA	1 ALTO C	232,93
1 CASA	2 MADEIRA	3 MEDIO	177,87
1 CASA	2 MADEIRA	5 BAIXO	109,05
1 CASA	2 MADEIRA	6 PRECARIO	41,29
1 CASA	3 MISTA	1 ALTO C	301,75
1 CASA	3 MISTA	3 MEDIO	260,46
1 CASA	3 MISTA	5 BAIXO	191,64
1 CASA	3 MISTA	6 PRECARIO	68,82
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	687,16
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	2 MEDIO ALTO	549,51
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	466,93
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	4 MEDIO BAIX	384,34
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	329,28
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	8 ALTO A	912,45
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	9 ALTO B	729,96
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	480,69
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	384,34
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	246,70
4 GALPAO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	205,40
4 GALPAO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	137,64
4 GALPAO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	109,05
4 GALPAO	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	41,29
4 GALPAO	2 MADEIRA	1 ALTO C	137,64
4 GALPAO	2 MADEIRA	3 MEDIO	96,35
4 GALPAO	2 MADEIRA	5 BAIXO	68,82
4 GALPAO	2 MADEIRA	6 PRECARIO	41,29
4 GALPAO	3 MISTA	1 ALTO C	172,58
4 GALPAO	3 MISTA	3 MEDIO	122,82
4 GALPAO	3 MISTA	5 BAIXO	82,58
4 GALPAO	3 MISTA	6 PRECARIO	49,76
4 GALPAO	4 METALICA	1 ALTO C	232,93
4 GALPAO	4 METALICA	3 MEDIO	191,64
4 GALPAO	4 METALICA	5 BAIXO	137,64
4 GALPAO	4 METALICA	6 PRECARIO	82,58
4 GALPAO	5 CONCRETO	1 ALTO C	232,93
4 GALPAO	5 CONCRETO	3 MEDIO	191,64
4 GALPAO	5 CONCRETO	5 BAIXO	137,64
4 GALPAO	5 CONCRETO	6 PRECARIO	82,58
5 SALAO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	329,28
5 SALAO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	260,46
5 SALAO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	219,17
5 SALAO	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	132,35
5 SALAO	2 MADEIRA	1 ALTO C	205,40
5 SALAO	2 MADEIRA	3 MEDIO	164,11
5 SALAO	2 MADEIRA	5 BAIXO	137,64
5 SALAO	2 MADEIRA	6 PRECARIO	82,58
5 SALAO	3 MISTA	1 ALTO C	275,28
5 SALAO	3 MISTA	3 MEDIO	232,93
5 SALAO	3 MISTA	5 BAIXO	191,64
5 SALAO	3 MISTA	6 PRECARIO	96,35
5 SALAO	4 METALICA	1 ALTO C	260,46
5 SALAO	4 METALICA	3 MEDIO	219,17
5 SALAO	4 METALICA	5 BAIXO	191,64
5 SALAO	4 METALICA	6 PRECARIO	109,05

TIPO	CONSTRUCAO	PADRAO	VALOR M2
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	5 BAIXO	137,64
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	82,58
6 GARAGEM	2 MADEIRA	5 BAIXO	96,35
6 GARAGEM	2 MADEIRA	6 PRECARIO	15,88
6 GARAGEM	3 MISTA	5 BAIXO	109,05
6 GARAGEM	3 MISTA	6 PRECARIO	24,35
6 GARAGEM	4 METALICA	5 BAIXO	109,05
6 GARAGEM	4 METALICA	6 PRECARIO	27,52
6 GARAGEM	5 CONCRETO	5 BAIXO	164,11
6 GARAGEM	5 CONCRETO	6 PRECARIO	68,82
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	1 ALTO C	466,93
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	2 MEDIO ALTO	384,34
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	3 MEDIO	329,28
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	4 MEDIO BAIX	301,75
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	5 BAIXO	275,28
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	205,40
8 PISCINA	1 ALVENARIA	5 BAIXO	205,40

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 1, Folha 1 (Alíquota 1,0%)	
ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
50	Central
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
05	05 Ampliação, Zona
08	08 Ampliação, Zona
07	Acema, Jardim
20	Alamar, Jardim
07	Alto da Boa Vista
24	Alvorada partes I e II, Jardim
44	Alzira, Jardim
36	América, Jardim
02	Anchieta, Parque Residencial
09	Armazém, Zona
27	Assai, Chácara
31	Avenida, Parque (quadras 024, 027, 028, 031, 032 e 034 a 056) (quadra 057, datas 001 a 006) (quadra 060, datas 001 e 002)
42	Bandeirantes, Parque Industrial
43	Bandeirantes parte II, Parque Industrial
42	Bandeirantes parte III, Parque Industrial
30	Bandeiras, Parque das (quadras 109 a 120) (quadra 106, datas 001 a 003) (quadra 107, datas 001 a 003) (quadra 108, datas 001 a 003)
40	Bim, Residencial
12	Bosque, Vila
20	Botânico Jardim, Loteamento
48	Brasil, Jardim
48	Brasília, Jardim
18	Cafelândia, Vila
14	Canadá, Jardim
07	Carolina, Jardim
07	Castor, Jardim
17	Cerro Azul, Jardim
19	Cidade Industrial
29	Cidade Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 139-M-1 da Gleba Ribeirão Maringá)
29	Cidade Nova, Parque Residencial
20	Cidade Monções (nome fictício) (subdivisão do lote 245 da Gleba Patrimônio Maringá)
13	Cleópatra, Vila
08	Cristino, Vila
16	Diamante, Jardim
31	Dias, Jardim
31	Dias I, Jardim
45	Distrito II, Industrial

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 1, Folha 2 (Alíquota 1,0%)	
ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
51	Duzentos, Parque Industrial
31	Eldorado, Parque Residencial
11	Esperança parte I, Vila (quadra 001 a 018)
29	Esperança parte II, Vila
29	Esperança parte III, Vila, (exceto chácaras)
36	Fator Imóveis, Jardim
28	Gávea, Parque da
36	Glória, Jardim
31	Grevileas parte I, Parque das (quadras 001 a 008 e 010) (quadra 009, data 001) (quadra 011, datas 024 a 026) (quadra 012, data 001)
31	Grevileas parte II, Parque das (quadra 009, datas 019 a 025)
31	Grevileas parte III, Parque das (quadras 001, 004, 005, 066 a 087) (quadra 012, data 024) (quadra 088, datas 003 a 010) (quadra 091, data 012 e 012-A)
40	Guaporé, Jardim
18	Guararapes, Jardim (lotes 566/567, 566/567-A, 566/567-B, 566/567-C e 566/567-D da Gleba Patrimônio Maringá)
20	Higienópolis, Jardim
44	Iguaçu, Jardim
29	Imperial, Jardim
29	Imperial II, Jardim
32	Império do Sol, Jardim
36	Industrial I, Parque
36	Industrial II, Parque
10	Industrial, Zona
26	Intermorte, Jardim
07	Ipiranga, Jardim
18	Ipiranga, Vila
47	Itaipú Parte I, Parque (quadras 015 e 016)
20	Itália, Jardim
20	Itália II, Jardim
05	Jamaraty, Conjunto Habitacional
41	Ivenar, Jardim
36	Karina, Conjunto Habitacional
20	Laodicéia, Jardim
28	Lagoa Dourada, Parque
28	Leblon, Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 064-A-2/A/064-D/1-B-D, da Gleba Ribeirão Pingüim)
36	Liberdade parte I, Loteamento
36	Liberdade parte II, Loteamento
36	Liberdade parte III, Loteamento
21	Los Angeles, Jardim (quadras 052, 053, 054, 057, 058, 059, 062, 063 e 064) (quadra 055, data 008) (quadra 060, datas 010 e 011) (quadra 065, data 012)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 1, Folha 3 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Lucianópolis, Jardim (quadras 062, 063, 064, 067, 068, 069, 072 e 072-A) (quadra 065, data 013) (quadra 070, data 001 e 024) (quadra 073, data 001)
20	Magnatas, Recanto dos
21	Mandacaru, Jardim (quadras 001 a 008) (quadra 009, datas 001 a 008) (quadra 010, datas 003 a 011)
21	Maravilha, Jardim (quadras 019 a 022, 024 a 027 e 029 a 032) (quadra 023, data 010) (quadra 028, datas 012 e 013) (quadra 033, data 013)
47	Mário B. da Fonseca, Parque Industrial
27	Marumby, Vila
14	Monte Belo, Jardim (nome fictício) (subdivisão dos lotes 029-D, 029-C, 029-E e 029-F da Gleba Patrimônio Maringá)
21	Monte Carlo, Jardim (quadras 030 a 032, 041 a 049 e 052 a 054) (quadra 033, data 011) (quadra 050, datas 012 a 014) (quadra 051, datas 015 a 017) (quadra 051-A, datas 009 a 011) (quadra 055, data 009)
32	Monte Rei, Jardim
23	Morangueira Ampliação, Vila
23	Morangueira, Vila
07	Moreschi, Residencial
20	Nações, Jardim das
29	Nevada, Vila (nome fictício) (subdivisão do lote 139-L da Gleba Ribeirão Maringá)
45	Nilza, Jardim
15	Nova, Vila
17	Novo Horizonte parte I, Jardim
17	Novo Horizonte parte II, Jardim
17	Novo Horizonte parte III, Jardim
27	Novo Horizonte parte IV, Jardim
37	Novo Oásis, Jardim
37	Oásis, Jardim (quadras 271 a 273) (quadra 242, datas 009 a 017) (quadra 243, datas 008 a 014) (quadra 247, datas 012 a 020) (quadra 251, datas 009 a 015) (quadra 252, datas 001, 002) (quadra 257, datas 001 a 010) (quadra 262, datas 001 a 014) (quadra 267, datas 001 a 007)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 1, Folha 4 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
30	Palmeiras, Parque das (quadra 034 a 049) (quadra 030, datas 001, 002 e 029) (quadra 033, datas 001 a 010)
32	Paris, Jardim
32	Paris II, Jardim
48	Paris III, Jardim
48	Paris IV, Jardim
48	Paris V, Jardim
40	Parque do Horto, Jardim
27	Paulista, Chácara
37	Pinheiros, Jardim
37	Pinheiros II, Jardim
37	Pinheiros III, Jardim
06	Planalto, Conjunto Habitacional
14	Progresso, Vila
30	Quebec, Parque Residencial (quadras 091 a 094A, 094B e 094C) (quadra 095, datas 009 a 023)
48	Real, Jardim
35	Regina, Vila
40	Rio Branco, Parque Residencial
35	Ruth, Vila
40	San Remo
37	Santa Alice
48	Santa Helena, Jardim
21	Santa Isabel, Vila (quadras A,B,C,D,E,R,Q,P,O,S,T,U e V) (quadra F, datas 001/A a 002C) (quadra N, datas 008 a 009, 012 a 013/14B) (quadra X, datas 001 a 003/3-A (quadra I, data 001)
08	Santa Mônica, Jardim
08	Santa Rita, Jardim
11	Santo Antônio, Vila
22	São Clemente, Jardim
21	Seminário, Jardim (quadras 021, 022, 034, 035 e 038 a 040) (quadra 023, data 011 e 011A) (quadra 036, datas 008, 016 e 016A) (quadra 037, datas 006, 011 a 014, 022)
17	Social, Jardim
29	Sol, Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 139-F/139-F/013-A-2 da Gleba Ribeirão Maringá)
47	Sul Industrial, Parque
27	Tabaetê, Jardim
31	Tóquio, Jardim
07	Universitário, Jardim
44	Verônica, Jardim
08	Vila Rica, Jardim
30	Vitória, Jardim (quadras 071 a 086)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 1, Folha 5 (Alíquota 1,0%)	
ZONA	CONDOMÍNIO
20	Aghata, Condomínio Residencial
40	Betel, Condomínio Residencial (lote 366-A da Gleba Patrimônio Maringá)
27	Carimã, Conjunto Habitacional (lote 064C/4 da Gleba Ribeirão Pingüim)
27	Carimã II, Conjunto Habitacional (lote 064C-4-2 da Gleba Ribeirão Pingüim)
27	Carimã III, Conjunto Habitacional (lote 064C-4-1 da Gleba Ribeirão Pingüim)
21	Cidade Universitária I, Condomínio Residencial (lote 034-O da Gleba Patrimônio Maringá)
07	Cristóvão Colombo, Conjunto Residencial (lote 136/15-13-1 da Gleba Ribeirão Maringá)
08	Deltaville I, Condomínio Residencial (lote 450-A da Gleba Patrimônio Maringá)
08	Deltaville II, Condomínio Residencial (lote 452 da Gleba Patrimônio Maringá)
18	Guararapes, Condomínio Residencial (lote 566/567E e 566/567F da Gleba Patrimônio Maringá)
27	Guarita, Conjunto Residencial (lote 434-A/435-B da Gleba Patrimônio Maringá)
40	Horto Florestal, Condomínio Residencial
29	Imperial, Condomínio, Jardim
27	Itália I, Conjunto Residencial (lote 063H2/A da Gleba Ribeirão Pingüim)
27	Itália II, Conjunto Residencial (lote 063H2 da Gleba Ribeirão Pingüim)
40	Karrapicho, Condomínio Residencial
17	Martin Afonso, Conjunto Residencial (lote 281 da Gleba Patrimônio Maringá)
07	Maurício Schulmann, Conjunto Residencial (lote 137 da Gleba Ribeirão Maringá)
08	Nashville Residence, Condomínio Horizontal
08	Paços D'arcos, Condomínio Residencial
40	Parresh, Condomínio Horizontal
20	Portal de Sevilha, Condomínio Horizontal
28	Quinta da Torre, Condomínio Residencial
28	Renaissance, Condomínio Residencial
20	Tropical Village, Condomínio Residencial
38	Versalhes, Condomínio Residencial
27	Villa Bella, Conjunto Residencial (lote 434-A/1 da Gleba Patrimônio Maringá)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 1, Folha 6 (Alíquota 1,0%)	
ZONA	GLEBA
02	Gleba Patrimônio Maringá
04	Gleba Patrimônio Maringá
07	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Maringá
08	Gleba Patrimônio Maringá
08	Chácaras no prolongamento da zona 08 (lotes 610 ao 634)
11	Gleba Ribeirão Morangueiro
12	Gleba Patrimônio Maringá
13	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá (lotes 029-A, 029-A-1, 029-A-2, 029-A-3, 29B, 29C, 29D, 29E, 29F)
15	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Morangueiro
17	Gleba Patrimônio Maringá
18	Gleba Patrimônio Maringá
20	Gleba Patrimônio Maringá
21	Gleba Patrimônio Maringá (subdivisão dos lotes 037-A/038, 038/1, 039-D, 039-D-1, 039-D, 039-D-A, 039-D-B, 039-D-C, 039-B e 039-C (1,2,3,4 e 6); 034-L, 034-M, 034-N, 034-O, 034-P, 034-K, 034-J, 034-I, 034-H)
27	Gleba Patrimônio Maringá
27	Gleba Ribeirão Pinguim (subdivisão dos lotes 063H2, 063H2/A, 063H4, 063H5, 063K, 063-E, 063-D, 063- C-1, 063-F, 063-J, 063-A-1, 063-G, 063-C, 064/C-2-A, 064/C-4 a 064/C-4/2, 064/C-3 a 064/C-3-C/1, 064/C-7 a 064/C-7/7, 064C-9-A /064C-9-10/A
28	Gleba Ribeirão Pinguim
29	Gleba Ribeirão Maringá (subdivisão dos lotes 139E, 139E-1, 139E-1/1, 139-F/1, 139F/139F/13-A, 139F/139F/13-A-1/139F/13)
31	Gleba Ribeirão Maringá (lote 151-B1-152-1, 153)
35	Gleba Patrimônio Maringá
36	Gleba Ribeirão Sarandi (subdivisão dos lotes 058 ao 065)
38	Gleba Ribeirão Pinguim
40	Gleba Patrimônio Maringá
45	Gleba Ribeirão Paissandu
41	Gleba Patrimônio Maringá
42	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Colombo
43	Gleba Patrimônio Maringá (subdivisão dos lotes 001 a 018, 106 ao 122)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 2, Folha 1 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
28	Aclimação, Jardim
30	Bandeiras, Parque das (quadras 098 a 105) (quadra 106, datas 004 a 022) (quadra 107, datas 004 a 023) (quadra 108, datas 004 a 022)
20	Beth, Jardim
25	Cidade Alta, Conjunto Residencial
46	Chácaras do Jardim Alvorada
37	Dourado, Jardim
17	Emília, Vila
43	Estilos, Chácaras
43	Everest, Jardim
19	Guairacá, Jardim
44	Inocente Vilanova Jr., Conjunto Residencial
17	Itapuã, Jardim
25	Ipanema, Jardim (quadra 007, datas 016, 017) (quadra 008, datas 016, 017) (quadra 009, datas 016, 017) (quadras 010, 011, 014, 015, 016, 017)
37	Lea Leal, Conjunto Habitacional
36	Liberdade parte IV, Loteamento
31	Licce, Jardim
48	Laranjeira, Parque (quadras 043 a 071) (quadra 072, data 021) (quadra 073, datas 019 a 021) (quadra 074, datas 015 a 017) (quadra 075, datas 007 a 009 e quadra 075-A, datas 011 a 013) (quadra 081, datas 019 a 021) (quadra 082, datas 015 a 017) (quadra 083, datas 011 a 013) (quadra 084, datas 006 a 012)
21	Los Angeles, Jardim (quadra 055, datas 001 a 007) (quadra 060, datas 001 a 009, 012 a 020) (quadra 065, datas 001 a 011) (quadra 056, 061 e 066)
21	Lucianópolis, Jardim (quadra 065, datas 014 a 024) (quadra 070, datas 002 a 023) (quadra 073, datas 002 a 026) (quadras 036, 066 e 071)
21	Mandacaru, Jardim (quadra 009, datas 009 e 010) (quadra 010, datas 001 e 002) (chácaras 001 a 005)
21	Maravilha, Jardim (quadra 023, datas 001 a 009) (quadra 028, datas 001 a 011, 014 a 023) (quadra 033, datas 001 a 012) (chácaras 039M, 039N, 039P, 039Q, 039R e 039S)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 2, Folha 2 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
37	Morangueira, chácaras (subdivisão dos lotes 092C e 093 da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	Monte Carlo, Jardim (quadra 033, datas 001 a 010) (quadra 050, datas 001 a 011 e 015 a 024) (quadra 051, datas 001 a 014 e 018 a 029A) (quadra 051-A, datas 001 a 008 e 012 a 019) (quadra 055, datas 001 a 008) (quadras 055A, 056 e 056-A)
19	Moradias Atenas
36	Nova América, Jardim
17	Novo Horizonte parte V, Jardim
37	Oásis, Jardim (quadras 238 a 241) (quadra 242, datas 001 a 008) (quadra 243, datas 001 a 007) (quadras 244 a 246) (quadra 247, datas 001 a 011, 021) (quadras 248 a 250) (quadras 251, datas 001 a 008, 016, 017) (quadra 252, datas 003 a 006) (quadras 253 a 256) (quadra 257, datas 011 a 020) (quadras 258 a 261) (quadra 262, datas 015 a 028) (quadras 263 a 266) (quadra 267, datas 008 a 015) (quadras 268 a 270, 272, 273)
30	Palmeiras, Parque das (quadras 020 a 029, 031 e 032) (quadra 030, datas 003 a 028) (quadra 033, datas 011 a 020)
48	Paraíso, Jardim Parque
36	Parigot de Souza, Conjunto Residencial Governador
37	Patrícia, Parque Residencial
48	Planville, Conjunto Residencial
30	Quebec, Parque Residencial (quadras 095, datas 001 a 008, 024 a 074) (quadras 096, 097 e 097-A)
36	Regente, Parque Residencial
21	Santa Isabel, Vila (quadra I, datas 001-A a 013-A-1) (quadra F, datas 001, 003 a 008 A) (quadra N, datas 001 a 007, 010, 011, 015 a 020B) (quadra X, datas 004 a 006AB) (quadras Y, Z, L, H, W, M e G) (lotes 001-J a 010-A-J)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 2, Folha 3 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
44	Santa Rosa, Jardim
21	Seminário, Jardim (quadra 023, datas 012 a 018) (quadra 036, datas 001 a 007 e 009 a 015) (quadra 037, datas 001 a 005, 007 a 010 e 015 a 021, Chácara do Jardim Seminário)
48	Tropical, Jardim
37	Tupinambá, Jardim
44	Veredas, Jardim
44	Veredas II, Jardim
21	Vila Vardelina (quadra 001, datas 001 a 002/003-B) (quadra 002, datas 001 a 003)
37	Vila Virgínia
30	Vitória, Jardim (quadras 087 a 090)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 2, Folha 4 (Alíquota 0,6%)

ZONA	GLEBA
14	Gleba Patrimônio Maringá (lote 029)
17 20	Gleba Ribeirão Pingüim Gleba Ribeirão Pingüim (lotes 062, 061-F e 061-E)
27	Gleba Ribeirão Pingüim (subdivisão dos lotes 064C-9-A, 064C-9-10, 064C-10-A, 065 e 064-B-1)
29	Gleba Ribeirão Maringá (subdivisão dos lotes 139-J, 139-H, 139-G, 139-C, 139-I, 139-M e 139O)
36	Gleba Ribeirão Sarandi (subdivisão dos lotes 276-A, 276-A/1, 276-A/2, 276-A/3, 275-C, 277-C/2 e 251-A)
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (subdivisão dos lotes 092 A-4 a 092 A -5)
43	Gleba Patrimônio Maringá (subdivisão dos lotes 082, 083 e 084)
21	Gleba Patrimônio Maringá (subdivisão dos lotes 031/032-A, 034-A, 034-B, 034-C)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 3, Folha 1 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Aeroporto, Chácaras
38	Aeroporto parte I, Parque Residencial
38	Aeroporto parte II, Parque Residencial
38	Aeroporto parte III, Parque Residencial
46	Alvorada parte III, Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 77/A/7-1 e 77/A/7B da Gleba Ribeirão Morangueiro)
46	Andrade, Jardim
19	Andréa, Parque Residencial
20	Angelo Planas, Conjunto Residencial
22	Atami, Jardim
36	Atlanta, Jardim
43	Aurora, Jardim
31	Avenida, Parque (quadra 057, datas 007 a 012) (quadra 060, datas 003 a 014) (quadra 058, 059 e 061 a 064)
37	Batel, Loteamento
53	Bela Vista, Loteamento Fechado
53	Bela Vista II, Loteamento Fechado
33	Belo Horizonte, Jardim
38	Bertioga, Jardim
37	Branca de Jesus Camargo Vieira, Conjunto Residencial
37	Campos Elíseos, Jardim
39	Catedral, Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 1/4/1/4-B da Gleba Ribeirão Pingüim)
38	Céu Azul, Conjunto Habitacional
19	Continental, Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 060-A-1 da Gleba Patrimônio Maringá)
30	Copacabana II, Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 144-A a 144-A-6 da Gleba Ribeirão Maringá)
30	Copacabana, Residencial
38	Del Prata, Conjunto Habitacional
43	Do Carmo, Jardim
33	Dona Angelina, Conjunto Residencial
46	Ebenezer parte II, Loteamento
46	Ebenezer, Loteamento
29	Esperança parte III, Vila (chácaras)
38	Europa, Conjunto Habitacional
34	Floriano, Distrito de
37	Grajaú
31	Grevileas parte I, Parque (quadra 009, datas 002 a 011) (quadra 011, datas 001 a 023) (quadra 012, datas 002 a 012) (quadra 013 a 021)
31	Grevileas parte III, Parque (quadra 012, datas 013 a 023) (quadra 088, datas 001, 002, 011 a 018) (quadra 091, datas 001 a 011) (quadras 089, 090, 092 a 098, 013 e 019)
31	Grevileas parte II, Parque (quadras 008, 009-A a 009-C, 016A, 16B, 017 e 021 a 023C) (quadra 009, data 012 a 018)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 3, Folha 2 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
36	Guaiapó, Conjunto Residencial
30	Herman Moraes de Barros, Conjunto Habitacional
43	Hortência parte I, Parque
19	Hortência parte II, Parque
36	Ibirapuera, Parque Residencial
33	Iguatemi, Conjunto Habitacional
33	Iguatemi, Distrito de
43	Indaiá, Jardim
47	Industrial, Jardim
25	Ipanema, Jardim (quadras 001 a 006 e quadra 007, datas 001 a 015, 018 a 032) (quadra 008, datas 001 a 015, 018 a 032) (quadra 009, datas 001 a 015, 018 a 032)
47	Itaipu parte I, Parque (quadras 017 a 037)
47	Itaipu parte II, Parque
36	Itatiaia, Conjunto Habitacional
37	João-de-Barro Champagnat, Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta I, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta II, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial
25	João-de-Barro I, Conjunto Residencial
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional (segunda parte)
37	João-de-Barro Itaparica, Conjunto Habitacional
38	João-de-Barro Porto Seguro I, Conjunto Residencial
38	João-de-Barro Porto Seguro II, Conjunto Residencial
19	João-de-Barro Thais, Conjunto Residencial
33	João Paulo I, Conjunto Residencial
31	Kakogawa, Jardim
19	Kosmos, Jardim
48	Laranjeiras, Parque das (quadra 072, datas 001 a 020) (quadra 073, datas 001 a 018, 022 a 038) (quadra 074, datas 001 a 014, 018 a 030) (quadra 075, datas 001 a 006, 010 a 014) (quadra 075-A, datas 001 a 010, 014 a 022) (quadra 081, datas 001 a 018, 022 a 038) (quadra 082, datas 001 a 014, 018 a 030) (quadra 083, datas 001 a 010, 014 a 022) (quadra 084, datas 001 a 005, 013 a 018) (quadras 076 a 080)
39	Madrid
33	Marajoara, Jardim
43	Montreal, Jardim
34	Natalin Feltrin, Conjunto Habitacional
43	Ney Braga, Conjunto Residencial Governador
46	Novo Alvorada
21	Núcleo Social Papa João XXIII
19	Olímpico, Jardim
19	Ouro Cola, Jardim

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 2007

Relação 3, Folha 3 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
25	Paraíso, Jardim (nome fictício) (subdivisão dos lotes 1/12 a 15 da Gleba Ribeirão Pingüim)
43	Pássaros, Jardim dos
37	Paulino C. Filho, Conjunto Residencial
36	Paulista, Jardim
36	Paulista II, Jardim
36	Paulista III, Jardim
37	Piatã, Loteamento, Jardim
48	Rebouças, Jardim
16	Recanto Kakogawa (nome fictício) (subdivisão do lote 145 da Gleba Ribeirão Maringá)
36	Requião I, Conjunto Habitacional
46	Rodolpho Bernardi, Conjunto Residencial
38	Sanenge III, Conjunto Habitacional
43	Sanenge, Conjunto Habitacional
46	Santa Clara, Jardim
43	Santa Cruz, Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 051-B/052-F da Gleba Patrimônio Maringá)
25	Santa Felicidade, Núcleo Habitacional
53	Santa Marina, Loteamento Fechado
33	Santa Terezinha, Conjunto
49	São Domingos, Jardim
16	Portal das Torres (nome fictício) (Gleba Ribeirão Maringá)
37	São Francisco, Jardim (nome fictício) (subdivisão do lote 87-A da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	São Jorge, Jardim
39	São Silvestre, Jardim
39	Sol Nascente, Conjunto Habitacional
25	Tarumã, Loteamento Parque
25	Tarumã, Residencial
37	Tuiuti, Parque Residencial
20	Universo, Jardim
21	Vardelina, Vila (quadra 001, datas 004 a 009/010-B) (quadra 002, datas 004 a 009/010-B) (quadras 003 a 006)
53	Zona de Urbanização Específica (Lei nº 327/99)

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
EXERCÍCIO 200

Relação 3, Folha 4 (Alíquota 0,3%)

ZONA	GLEBA
20	Gleba Ribeirão Pinguim (lotes 058, 059, 060-A, 061, 061-A, 061-B e 061-D)
22	Gleba Ribeirão Pinguim
25	Gleba Ribeirão Pinguim
39	Gleba Ribeirão Pinguim
44	Gleba Ribeirão Pinguim
47	Gleba Ribeirão Pinguim
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
38	Gleba Patrimônio Maringá
43	Gleba Patrimônio Maringá (subdivisão dos lotes 040 ao 044, 046 ao 049-B, 019, 051, 052, 055-A, 036-A, 037-B, 038-A, 038-C, 035, 035-A)
19	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá (subdivisão dos lotes 25 ao 28-B)
21	Gleba Patrimônio Maringá (subdivisão dos lotes 31/32-B, 31, 33, 33/1, 34-D, 33/2, 31/32, 34-A/5 ao 34-A/10, 31/32-C)
31	Gleba Ribeirão Maringá (exceto os lotes citados nas relações 1 e 2)
33	Gleba Patrimônio Iguatemi
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
46	Gleba Ribeirão Morangueiro
49	Gleba Ribeirão Colombo
52	Gleba Ribeirão Morangueiro Gleba Ribeirão Sarandi Gleba Ribeirão Maringá Gleba Ribeirão Pinguim Gleba Ribeirão Centenário Gleba Ribeirão Paissandu Gleba Ribeirão Colombo Gleba Ribeirão Atlântique Gleba Patrimônio Paissandu
36	Gleba Ribeirão Sarandi (subdivisão dos lotes 272-A/1, 269/270 e 271/272/272-A/1 e todos os lotes que não foram citados nas relações 1 e 2)
48	Gleba Ribeirão Maringá
30	Gleba Ribeirão Maringá
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (exceto os lotes citados na relação 2)
16	Gleba Ribeirão Maringá

ANEXO II

TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
EXERCÍCIO 2007

ITEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTA OU VALOR
01	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2%
02	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%
03	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, bem como coleta, tratamento e destinação final de rejeitos e outros resíduos	5%
04	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
05	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
06	Serviços de exploração de rodovia	5%
07	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação superior, estabelecidos ou não	R\$ 454,00
08	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação técnica à nível médio ou legalmente equiparado, estabelecidos ou não	R\$ 228,00
09	Demais contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas	R\$ 114,00
10	Contribuintes beneficiados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Base Tecnológica - FRODEM/TEC	2%
11	Serviços de internamento de produtos com direitos intelectuais estrangeiros	2%
12	Nos casos dos itens 08, 09 e 10 desta lista, não estando o contribuinte inscrito no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços	3%
13	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
14	Distribuição de bens de terceiros	2%
15	Demais prestações previstas na lista de serviços anexa à LC 116/03 e não especificadas neste Anexo	3%
NOTAS DE APLICAÇÃO		
A)	A cobrança do ISS ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela, exceto nos casos dos itens 08, 09 e 10 (ISS incidente sobre profissionais autônomos inscritos), em que o ISS consiste em um valor estimado anual em reais (R\$), que independe do preço do serviço.	
B)	O imposto incidente sobre as atividades relacionadas nos itens 08, 09 e 10 desta lista será calculado proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando mês qualquer fração deste.	
C)	Não será exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 13,00 (treze reais), somados o tributo e multas em seus valores originários.	

ANEXO III									
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXERCÍCIO 2007									
ITEM	ATIVIDADES								
01	Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos.								
02	Indústria, comércio ou prestação de serviços.								
03	Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.								
Para as atividades listadas nos itens 01, 02 ou 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.									
ITEM	ÁREA (M²) - VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 - 100 m²	100,01 - 200 m²	200,01 - 400 m²	400,01 - 600 m²	600,01 - 1000 m²	1000,01 - 2000 m²	2000,01 - 6000 m²	Acima de 6000,01 m²
01	57,00	57,00	57,00	86,00	86,00	86,00	114,00	114,00	114,00
02	57,00	57,00	69,00	86,00	114,00	170,00	285,00	465,00	797,00
03	114,00	114,00	137,00	182,00	228,00	342,00	570,00	911,00	1.593,00
ITEM	DEMAIS ATIVIDADES								
04	Licença para diversões públicas (espetáculos circenses e parque de diversões)						diária	R\$ 16,00	
05	Licença para feiras e exposições						diária	R\$ 20,00	
06	Licença para outras atividades não especificadas neste anexo						diária	R\$ 20,00	
NOTAS DE APLICAÇÃO									
A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.								
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 17,00 (dezessete reais).								

ANEXO IV			
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE EXERCÍCIO 2007			
ITEM	ATIVIDADE	(R\$)	
		Diária	Anual
01	Licença para comércio em veículo de tração mecânica	17,00	170,00
02	Licença para carrinhos de sorvetes		102,00
03	Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)		102,00
04	Licença para carrinhos de lanches (empresa)		444,00
05	Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas	10,00	102,00
NOTAS DE APLICAÇÃO			
A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.		
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais).		

ANEXO V
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO
EXERCÍCIO 2007

ITEM	I - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.
01	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)
02	Substituição de projetos (para correção ou modificação)
03	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) - habite-se
04	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.

ITEM	ÁREA (M. ²) - VALOR (R\$)								
	Até 60 m ²	60,01 - 100 m ²	100,01 - 200 m ²	200,01 - 400 m ²	400,01 - 600 m ²	600,01 - 1000 m ²	1000,01 - 2000 m ²	2000,01 - 6000 m ²	Acima de 6000,01 m ²
01	12,00	29,00	57,00	86,00	114,00	170,00	285,00	398,00	570,00
02	12,00	23,00	46,00	69,00	91,00	137,00	228,00	319,00	455,00
03	23,00	34,00	46,00	57,00	69,00	79,00	91,00	103,00	114,00
04	12,00	29,00	57,00	86,00	114,00	170,00	285,00	398,00	570,00

ITEM	II - APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.
05	Diretrizes básicas
06	Subdivisão, incorporação
07	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos
08	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 05, 06, 07 ou 08 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.

ITEM	ÁREA (M. ²) - VALOR (R\$)								
	Até 600 m ²	600,01 a 1.000 m ²	1.000,01 a 2.000 m ²	2.000,01 a 4.000 m ²	4.000,01 a 6.000 m ²	6.000,01 a 10.000 m ²	10.000,01 a 20.000 m ²	20.000,01 a 60.000 m ²	Acima de 60.000,01 m ²
05	29,00	57,00	86,00	114,00	142,00	170,00	228,00	342,00	570,00
06	57,00	114,00	170,00	228,00	285,00	342,00	455,00	683,00	1.138,00
07	57,00	114,00	170,00	228,00	285,00	342,00	455,00	683,00	1.138,00
08	57,00	114,00	170,00	228,00	285,00	342,00	455,00	683,00	1.138,00

ITEM	III - Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.	
09	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados	R\$ 34,00
10	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração	R\$ 8,00

ANEXO VI		
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EXERCÍCIO 2007		
ITEM	ATIVIDADE	(R\$)
01	Licença para publicidade sonora por qualquer processo:	
	a) por dia	12,00
	b) por semana	23,00
	c) por quinzena	34,00
	d) por mês	57,00
02	Licença para publicidade escrita, impressa em folhetos (por mil anúncios)	46,00
03	Licença para veiculação e divulgação de texto, desenhos e outros materiais de publicidade, colocados em terrenos, campos de esportes e clubes associados, qualquer que seja o meio de veiculação, desde que visíveis em quaisquer terreno, vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais (por m² anual)	12,00
04	Licença para anúncios diversos e demais publicidades não enumeradas neste anexo:	
	a) por dia	12,00
	b) por mês	57,00
NOTA DE APLICAÇÃO		
A taxa a que se refere o item 03 (três) será calculada proporcionalmente ao(s) mês(es) de sua validade, considerando-se mês qualquer fração deste e será contado a partir da colocação da publicidade em local visível, sendo que seu valor não poderá ser inferior a R\$ 12,00 (doze reais).		

ANEXO VII				
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EXERCÍCIO 2007				
ITEM	ATIVIDADE	(R\$)		
		DIA	MÊS	ANO
01	Banca de feira livre			86,00
02	Banca de jornais e revistas			206,00
03	Mesas em calçadas			91,00
04	Demais espaços ocupados, devidamente autorizados	21,00	54,00	892,00
05	Circos e parques de diversões	16,00	107,00	
06	Veículos de aluguel com tração mecânica:			
	a) maior porte			137,00
	b) menor porte			120,00
NOTAS DE APLICAÇÃO				
A)	A taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes; considerando-se mês qualquer fração deste.			
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional aos meses de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 23,00 (vinte e três reais)			

ANEXO VIII	
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA EXERCÍCIO 2007	
ÁREA	VALOR EM REAIS (R\$)
Até 60m²	29,00
de 60,01 m² a 100 m²	34,00
de 100,01 m² a 200 m²	46,00
de 200,01 m² a 400 m²	57,00
de 400,01 m² a 600 m²	69,00
de 600,01 m² a 1000 m²	80,00
de 1000,01 m² a 2000 m²	114,00
de 2000,01 m² a 6000 m²	172,00
Acima de 6000,01 m²	285,00
NOTAS DE APLICAÇÃO	
A) A taxa referente à Licença Sanitária será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da) inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.	
B) O valor da taxa de Licença Sanitária para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a) R\$ 12,00 (doze reais).	

ANEXO IX	
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA EXERCÍCIO 2007	
PERIODICIDADE DA LIMPEZA	VALOR EM REAIS (R\$) POR METRO DE TESTADA
Diária	16,337
Dois vezes por semana	4,763
Semanal	2,249
Quinzenal	1,161
Mensal	0,987

ANEXO X	
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2007	
TIPO E PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR EM REAIS (R\$) POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Diária	0,794
Alternada	0,445

ANEXO XI TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO EXERCÍCIO 2007	
TIPO	VALOR EM REAIS (R\$) POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Residencial	0,076
Industrial	0,166
Comercial e Prestação de Serviços	0,257
Outros	0,105

ANEXO XII TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE EXERCÍCIO 2007		
ITEM	ATIVIDADE	VALOR EM REAIS (R\$)
01	Alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade)	32,00
02	Busca de papéis, livros e documentos no Arquivo Municipal: a) busca por ano b) folha	1,40 3,00
03	Fotocópias ou emissão de listagem (por folha)	0,35
	Fornecimento de cópias de plantas, diagramas e outros documentos do Arquivo Municipal:	
04	a) até 0,5 m² b) acima de 0,5 m² e até 1,0 m² c) pelo excesso de cada 0,5 m² ou fração	12,00 19,00 11,00
05	Reprodução fotográfica – microfilmagem (por foto)	9,00
06	Outros atos do prefeito, não especificados neste anexo e que dependem de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc.	2,00
	Contratos com o município:	
07	a) concessão para exploração de serviços de utilidade pública (por ano) b) prorrogação de prazos (por ano)	139,00 92,00
08	Geração de arquivos em disquete ou via Internet	20,00
	Autenticação de projetos:	
09	a) construção – por folha b) loteamento e subdivisão – por folha	12,00 12,00
10	Emissão de laudo de viabilidade do uso do solo ou de informações cadastrais	17,00

ANEXO XIII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
EXERCÍCIO 2007

ITEM	ATIVIDADE		VALOR EM REAIS (R\$)	
01	Numeração e renumeração de prédios:	a) renumeração de prédios (por unidade)	7,00	
		b) custo da placa (a ser acrescido)	11,00	
02	Alinhamento e nivelamento:	a) alinhamento (por metro linear)	7,00	
		b) nivelamento:	por metro linear por metro quadrado	
03	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	a) veículo (por unidade)	36,00	
			veículo (p/unidade)	61,00
		b) depósito:	animais de pequeno porte (p/cabeça)	20,00
		(por dia ou fração)	outros animais (p/cabeça)	36,00
		mercadoria ou objetos (p/espécie)	51,00	
04	Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)		28,00	
05	Roçada de terrenos baldios (por m. ² de área)		0,28	
06	Limpeza de terrenos baldios (por viagem de até 12 m ²)		210,70	
07	Serviços de cemitério:	a) inumação de sepulturas rasas:	Infantil	20,00
			Adulto	31,00
		b) carneiro simples:	Inumação	20,00
			Terreno	149,00
			Carneiro	376,00
			c) carneiro simples adulto:	Inumação
		Terreno		203,00
			Carneiro	586,00
			d) carneiro duplo adulto:	Inumação
		Terreno		220,00
			Carneiro	1.100,00
			e) jazigo familiar:	Inumação
		Terreno		1.993,00
			Carneiro	6.044,00
			f) exumação:	antes de 05 (cinco) anos
		após 05 (cinco) anos		71,00
		g) entrada de ossada no cemitério		102,00
h) retirada de ossada do cemitério		102,00		
i) execução de obras de embelezamento		11,00		
j) conservação		51,00		
l) caixa ossuária		71,00		
m) câmara de velórios		131,00		
n) uso da capela		41,00		
o) tampas de carneiros (avulsas)		24,35		
NOTA DE APLICAÇÃO				
A)	Serão adicionadas aos valores do item 03 (três) as despesas com armazenagem de mercadorias, alimentação de animais, transporte e depósito.			

ANEXO XIV TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXERCÍCIO 2007		
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	DESCONTO SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)
Consumidores Residenciais		
0-30	100,00	0,00
31-50	100,00	0,00
51-70	100,00	0,00
71-90	100,00	0,00
91-120	93,75	2,84
121-200	88,63	5,17
201-350	76,38	10,75
351-600	68,75	14,22
601-1.000	62,75	16,95
acima de 1.000	54,25	20,82
Consumidores Comerciais		
0-30	100,00	0,00
31-50	100,00	0,00
51-70	100,00	0,00
71-90	100,00	0,00
91-120	86,27	6,25
121-200	76,60	10,65
201-350	70,89	13,25
351-500	60,78	17,85
501-600	42,50	26,17
601-1.000	32,50	30,73
1.001-1.500	22,50	35,28
acima de 1.500	12,50	39,83
Consumidores Industriais		
0-30	100,00	0,00
31-50	100,00	0,00
51-70	100,00	0,00
71-90	100,00	0,00
91-120	100,00	0,00
121-200	89,89	4,60
201-350	79,75	9,21
351-600	59,58	18,40
601-1.000	39,36	27,60
1.001-2.000	45,00	25,04
acima de 2.000	0,00	45,53

ANEXO XIV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2007

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	PERCENTUAL SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL (R\$)
Imóveis Territoriais		
Faixa por testada do imóvel (m)		
0-8,00	0,00	0,00
8,01-12,00	50,00	22,76
12,01-16,00	75,00	34,14
16,01-25,00	100,00	45,53
25,01-40,00	112,50	51,22
40,01-60,00	137,50	62,60
60,01-80,00	162,50	73,98
80,01-100,00	166,67	75,88
acima de 100,00	225,00	102,44